

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Inajá/PR, o presente projeto de lei, que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras Providências.**

Depois de exaustivas reuniões e discussões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vieram a lume a necessidade de mudanças na lei municipal vigente, eis que a legislação completou 10 (dez) anos em março passado, devendo a legislação ser redigida de acordo com as necessidades da realidade local.


Deixamos, portanto, a critério dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste projeto de lei da forma em que ele foi elaborado.

Atenciosamente.

  
**EDUARDO CINTRA LUGLI**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSE AILTON DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal  
INAJA-PR

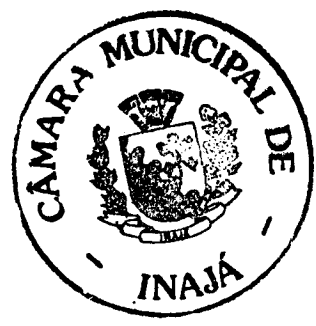
PROTOCOLO  
26 / 04 / 2017  
  
Secretário

**APROVADO**

Em, *primeira* Discução  
SL sessões, em *15* de *05* de 20*17*

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

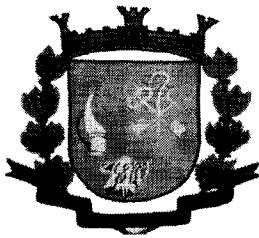


**APROVADO**

Em, *segunda* Discução  
SL sessões, em *15* de *05* de 20*17*

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

Art. 25 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

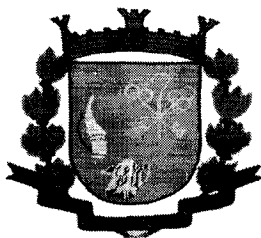
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 699/2007, de 05 de março de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,  
20 DE ABRIL DE 2017.**



**EDUARDO CINTRA LUGLI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 – Os representantes titulares e suplentes, dos Poderes Executivo e Legislativo na CMDI serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo de até 05 (cinco) dias, anteriores à realização da Conferência.

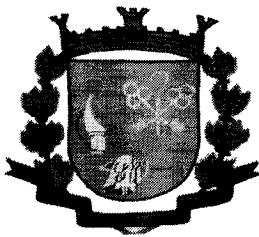
Art. 23 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – avaliar a situação do município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – avaliar reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando convocada;
- V – aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes, no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

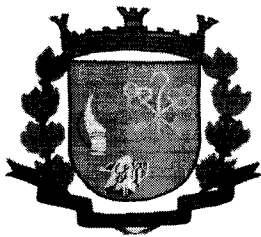
## **Capítulo V**

### **Da Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos**

Art. 20 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias e organizações profissionais do Município de Inajá e dos Poderes Executivo e Legislativo, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante regimento interno próprio.

Art. 21 – Os participantes da CMDI, serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único – As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

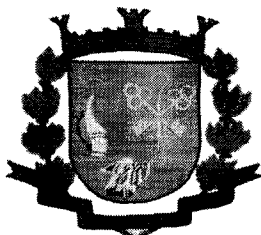
VII – outras.

Art. 19 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

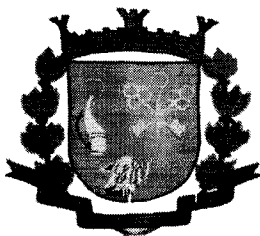
#### **Capítulo IV**

#### **Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso**

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Inajá.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 7º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

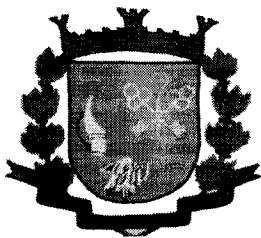
Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

III – Cinco representantes de idosos usuários.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

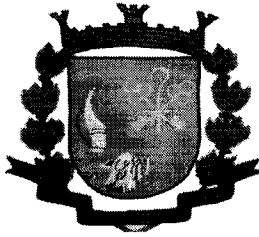
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

## **Seção II - Da Constituição e da Composição e Funcionamento**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 01 (um) representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Um representante do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando, pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

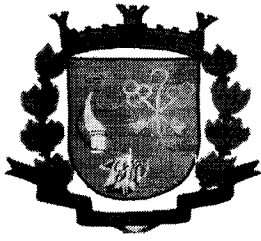
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

Art. 2º - Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência, seu bem estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a formulação, coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

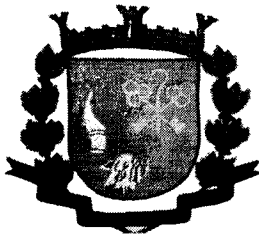
### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

Art. 3º - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Inajá, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

#### **Seção I – Da competência**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Telefax: (44) 3440-1221  
Email: [pminaja@uol.com.br](mailto:pminaja@uol.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **Da política municipal dos direitos do idoso**

Art. 1º - A política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Inajá, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Na aplicação desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e pertinente à Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sem prejuízo a qualquer Lei que disponha sobre a matéria.

### **Capítulo II**

#### **Dos princípios e das diretrizes**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67**  
*Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221*  
**E-mail: pminaja@uol.com.br**

---

**DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**

Ofício nº 013/2017

Inajá, 24 de abril de 2017

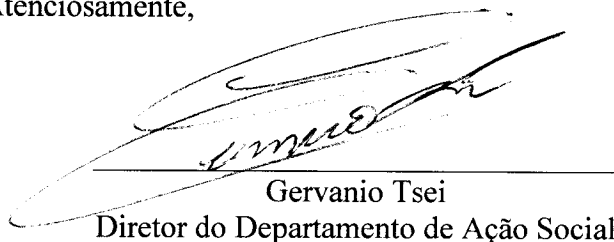
Ilustríssimo Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e a Conferência do Idoso.

Ressalto a importância da aprovação do Projeto de Lei para que o município de Inajá possa pleitear recursos destinados ao Idoso.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Gervanio Tsei  
Diretor do Departamento de Ação Social

**À Câmara de Vereadores**  
**Inajá - PR**